



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 923/2008
De 03 de dezembro de 2008.

“Eleva percentual para abertura de créditos suplementares e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1° - O percentual para abertura de créditos suplementares, a que se refere o artigo 5º, inciso I, do vigente orçamento municipal, Lei nº 900/2008, fica elevado em mais 29% (vinte e nove por cento), de acordo com o Art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Art. 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor com efeitos retroativos ao dia 03 de novembro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros – ES.
Em, 03 de dezembro de 2008.

GILDEVAN ALVES FERNANDES
Prefeito Municipal